



REGULAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

ENSINUS - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR S.A.

A ENSINUS - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR, S.A., Entidade Instituidora do **Externato Marquês de Pombal**, de forma a definir regras de concessão de benefícios educacionais aos estudantes inscritos no seu Estabelecimento de Ensino aprova o seguinte Regulamento;

SECÇÃO I **Objetivos e Âmbito**

Artigo 1.º **Objetivos**

O presente Regulamento tem como objetivo definir as regras de concessão de benefícios educacionais aos estudantes inscritos no estabelecimento de ensino acima mencionado.

Artigo 2.º **Âmbito**

São abrangidos pelo presente Regulamento todos os níveis de ensino ministrados no estabelecimento acima referido, autorizados a funcionar nos termos da Lei.

SECÇÃO II **Dos Benefício Educacionais**

Artigo 3.º **Benefícios Educacionais**

Por benefícios educacionais entende-se uma isenção ou redução nas mensalidades, variável, com a finalidade de apoiar:

- a) Os professores e funcionários dos seguintes Estabelecimentos de Ensino do Grupo Ensinus: Instituto Superior de Gestão (ISG), Escola de Comércio de Lisboa (ECL), Escola de Comércio do Porto (ECP), Instituto de Educação Técnica (INETE), Externato Álvares Cabral (EAC), Externato Marquês de Pombal (EMP), Escola Profissional de Estudos Técnicos (EPET), Instituto Nacional Aprendizagem e Ensino (INAE), Colégio de Alfragide (CA);
- b) Os professores e funcionários dos seguintes estabelecimentos de ensino do Grupo Lusófona: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT), Universidade Lusófona do Porto (ULP), Escola Superior de Educação de Almeida Garret (ESEAG), Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT), Instituto Superior Dom Dinis (ISDOM), Instituto Politécnico da Lusofonia (IPLUSO), Instituto Superior de Novas Profissões (INP), Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria (ISLA Leiria), Instituto Politécnico de



- Gestão e Tecnologia (ISLA Gaia), Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém (ISLA Santarém) e Real Colégio de Portugal;
- c) Os familiares de estudantes no 1º grau da linha reta ou 2º grau na linha colateral e que pertençam ao mesmo agregado familiar (ver figura 1);
 - d) Os familiares de professores ou funcionários do Grupo Ensinus e Grupo Lusófona, no 1º grau da linha reta ou 2º grau na linha colateral e que pertençam ao mesmo agregado familiar (ver figura 1);
 - e) Os filhos/enteados de Antigos Alunos do Grupo Ensinus e Grupo Lusófona.

Artigo 4.º

Propina Anual

1. Propina é o valor pago pelo estudante num ano letivo, de uma só vez ou em prestações, pela sua frequência no estabelecimento de ensino;
2. Não são consideradas propinas os valores pagos durante o ano letivo, destinados a outros fins, nomeadamente, devidos por:
 - a) Matrícula e Inscrição;
 - b) Seguro Escolar;
 - c) Certificados de Habilitações e Diplomas;
 - d) Declarações de Matrícula e Inscrição;
 - e) Declarações Diversas.

Artigo 5.º

Condições para Requerer a Atribuição de Benefícios Educacionais

Pode requerer a atribuição de benefícios educacionais o estudante que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar matriculado no Externato Marquês de Pombal;
- b) Não apresentar qualquer dívida ao estabelecimento de ensino;
- c) Ter aproveitamento escolar nos termos do Art.º 6º do presente Regulamento.

Artigo 6º

Aproveitamento Escolar

Considera-se que obteve aproveitamento escolar, para efeitos do presente Regulamento, o estudante que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei e no Regulamento em vigor no respetivo estabelecimento de ensino.

Artigo 7º

Requerimento

1. O pedido para usufruir de um benefício educacional é requerido através de impresso próprio, a entregar nos Serviços de Administração Escolar do estabelecimento de ensino, cujo modelo se encontra anexo ao presente Regulamento.
2. O gozo dos benefícios educacionais é renovável, desde que requerido anualmente, no ato da matrícula, conforme Art.º 8º do presente Regulamento.



3. O requerente deverá juntar ao pedido os respetivos documentos justificativos.

Artigo 8º
Prazos de Requerimento

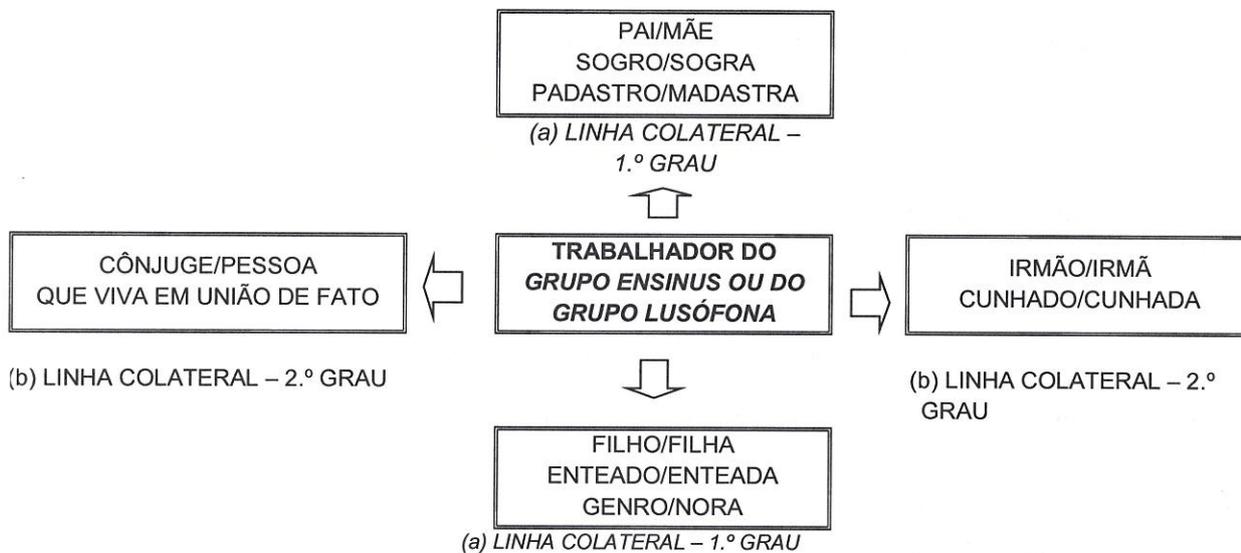
O prazo para efetuar o requerimento será de **7 (sete) dias úteis após a matrícula no ano letivo**, sob pena de não poder ser considerado.

Artigo 9º
Atribuição de Benefícios Educacionais

A atribuição de benefícios educacionais incide sobre a mensalidade, nas seguintes percentagens:

	Redução
a) Familiares de estudantes no 1º grau da linha reta ou 2º grau na linha colateral e que pertençam ao mesmo agregado familiar (ver figura 1)	
2.º elemento	10%
3.º elemento	15%
4.º elemento	20%
b) Familiares de Trabalhadores das entidades titulares do Grupo Ensinus ou do Grupo Lusófona	
1.º grau da linha reta (a)	25%
2.º grau da linha colateral (b)	20%
c) Filha(o) / Enteada(o) de Antigos Alunos do Grupo Ensinus ou do Grupo Lusófona	10%
d) Casos Especiais	Variável

Em caso de sobreposição de reduções, as mesmas não são acumuláveis, aplicando-se nestes casos, a mais favorável ao aluno.



(Fig.1): Relação familiar ou afins de estudantes em 1.º grau da linha reta ou 2.º grau na linha colateral

Artigo 10º

Preclusão de Acumulação de Benefícios

- Os alunos titulares de apoio nos termos do Contrato Simples e de Desenvolvimento estão proibidos por Lei de usufruir de qualquer outro tipo de apoio;
- Os benefícios concedidos nos termos do presente Regulamento ficam sempre precludidos em caso de fruição de benefícios concedidos por outra entidade, pública ou privada, diretamente ou através de protocolo celebrado com a ENSINUS - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR, S.A.

Artigo 11º

Validade da aplicação do Regulamento de Ação Social

O presente Regulamento de Ação Social produzirá os seus efeitos após a data da sua assinatura considerando-se sucessivamente renovado por cada ano letivo, caso não seja revogado.

Feito e assinado, em Lisboa, ao dia 16 de setembro de 2020.

O Conselho de Administração



ENSINUS

Estabelecimentos de Ensino Particular, S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

